TERC S.A.

CNPJ/ME 23.399.607/0001-91 NIRE 3530050454-2

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração

- **ARTIGO 1°.** A Companhia tem a denominação de CERC S.A. e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("<u>Lei das Sociedades por Ações</u>"). Este Estatuto Social será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- **ARTIGO 2°.** A Companhia tem sede na Av. Paulista, n° 37, 6° andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01311-902.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e/ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior.
- ARTIGO 3°. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II Objeto Social

ARTIGO 4°. A Companhia tem por objeto:

- (i) administrar plataforma eletrônica autorizada pelo Banco Central do Brasil, cuja finalidade é avaliar e registrar operações, ativos financeiros que as lastreiam, bem como a constituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros e demais direitos considerados elegíveis após deliberação pela Administração da Companhia;
- (ii) administrar plataforma eletrônica homologada pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP, cuja finalidade é avaliar e registrar operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização, resseguros, e demais direitos considerados elegíveis após deliberação pela Administração da Companhia;
- (iii) administrar plataforma eletrônica autorizada pela Comissão Valores Mobiliários CVM, cuja finalidade é avaliar e registrar operações com valores mobiliários, e demais direitos considerados elegíveis após deliberação pela Administração da Companhia, mediante autorização da CVM;
- (iv) atuar como provedora de serviços de infraestrutura para mercados financeiro e de seguros, na qualidade de Registradora;
- (v) atuar na qualidade de Depositária Central, realizando a guarda centralizada de ativos financeiros, fungíveis e infungíveis, mediante autorização do Banco Central do Brasil;

- (vi) atuar na qualidade de Depositária Central, realizando a guarda centralizada de valores mobiliários, fungíveis e infungíveis, mediante autorização da Comissão de Valores Mobiliários;
- (vii) atuar como prestador de serviços de compensação e liquidação, realizando o processamento, compensação e liquidação de operações de transferência de fundos e ativos financeiros, nos termos da legislação vigente, mediante autorização pelo Banco Central do Brasil;
- (viii) prestar serviços de exploração e análise de dados, análise de riscos e inteligência de mercado, bem como constituição de banco de dados e atividades correlatas;
- (ix) exercício de outras atividades que, na visão da Administração da Companhia, sejam de interesse de participantes dos mercados relacionados às atividades exercidas pela Companhia, bem como contribuam para o seu desenvolvimento e sua higidez;
- (x) criar e desenvolver sistemas informatizados (software);
- (xi) explorar direitos de uso de sistemas informatizados próprios ou de terceiros, inclusive mediante licenciamento de softwares e locação de hardwares;
- (xii) prestar serviços de processamento de dados e oferecer treinamento relacionado a este serviço;
- (xiii) desenvolver atividades de pesquisa e inovação tecnológica;
- (xiv) prestar serviços de suporte técnico em informática;
- (xv) prestar serviços de consultoria e assessoria empresarial, relacionadas com as atividades acima descritas; e
- (xvi) a participação em outras sociedades, de qualquer natureza e tipo societário.

CAPÍTULO III Capital Social, Ações e Acordo de Acionistas

- ARTIGO 5°. O capital social subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é 104.977.209,42 (cento e quatro milhões, novecentos e setenta e sete mil, duzentos e nove reais e quarenta e dois centavos), dividido em 6.711.195 (seis milhões, setecentos e onze mil, cento e noventa e cinco) ações, sendo: (i) 3.127.169 (três milhões, cento e vinte e sete mil, cento e sessenta e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; (ii) 658.202 (seiscentas e cinquenta e oito mil e duzentas e duas) ações preferenciais Classe A, nominativas e sem valor nominal; (iii) 546.314 (quinhentas e quarenta e seis mil, trezentas e quatorze), ações preferenciais Classe B, nominativas e sem valor nominal; (iv) 786.758 (setecentas e oitenta e seis mil, setecentas e cinquenta e oito) ações preferenciais Classe C, nominativas e sem valor nominal; e (v) 1.592.752 (um milhão, quinhentas e noventa e duas mil, setecentas e cinquenta e duas) ações preferenciais Classe D, nominativas e sem valor nominal.
 - **PARÁGRAFO 1º** Cada ação ordinária e preferencial (independentemente da classe) dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
 - **PARÁGRAFO 2º** As ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária, considerando os eventos previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

PARÁGRAFO 3º - Cada ação preferencial concede, ao seu titular, direitos políticos idênticos àqueles conferidos ao titular de cada ação ordinária, sendo certo que as ações preferenciais emitidas pela Campanhia cancedem aos seus titulares o direito ao recebimento de dividendos emitidas pela Campanhia cancedem aos seus titulares o direito ao recebimento de dividendos equivalentes e proporcionais aos dividendos concedidos às ações ordinárias, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

PARÁGRAFO 4º - Observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, na ocorrência de dissolução da Companhia nos termos do artigo 206 da Lei das Sociedades por Ações, a transferência substancial de todos os ativos da Companhia, o licenciamento de toda ou substancialmente toda a propriedade intelectual da Companhia e a destinação dos recursos (em dinheiro ou em bens) levantados com a referida transação ou operação, serão destinados, prioritariamente, (i) aos titulares das ações preferenciais Classe E (caso exista ação preferencial classe E emitida), até o limite disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia; (ii) caso haja saldo remanescente, aos titulares de ações preferenciais Classe D, até o limite disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia; (iii) em seguida, caso haja saldo remanescente, aos titulares das ações preferenciais Classe C, até o limite disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia; (iv) posteriormente, caso haja saldo, aos titulares das ações preferenciais Classe B, até o limite disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia; e (v) caso haja saldo, aos titulares das ações preferenciais Classe A, até o limite disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. Uma vez atingidos os limites estabelecidos para cada classe de ações preferenciais, o saldo remanescente, se houver, deverá ser distribuído entre todos os acionistas da Companhia, indistintamente, de forma proporcional a suas respectivas participações societárias no capital social total da Companhia.

PARÁGRAFO 5° - Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas novas classes de ações.

PARÁGRAFO 6° - Os Acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações, na forma prevista em lei e em Acordo de Acionistas, na proporção de suas participações acionárias na Companhia.

PARÁGRAFO 7º - Os Acionistas não poderão ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar as ações que detêm no capital social da Companhia, sem a observância do disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

PARÁGRAFO 8º - Haverá disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

PARÁGRAFO 9° - Ficam vedadas a emissão de partes beneficiárias e a existência de tais títulos em circulação.

PARÁGRAFO 10 - No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A no Brasil, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de listagem da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, Novo Mercado, Nível 1 ou Nível 2 que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa.

PARÁGRAFO 11 - O capital social da Companhia poderá ser aumentado mediante a emissão de até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) ações, independentemente de reforma estatutária, por meio da emissão de ações ordinárias e/ou ações preferenciais, mediante deliberação do conselho de administração, que fixará o preço de emissão e as demais condições da respectiva subscrição e integralização.

PARÁGRAFO 12 - As ações preferenciais de classe A, B, C, D e E, todas nominativas e sem valor nominal, terão as preferências e vantagens previstas acima e no Acordo de Acionistas arquivado

na sede social da Companhia.

CAPÍTULO IV Assembleia Geral

- **ARTIGO 6°.** A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.
- **ARTIGO 7°.** A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de votos presentes.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.
- **ARTIGO 8°.** A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer um dos membros do Conselho de Administração e os trabalhos serão dirigidos por Presidente e Secretário indicados pelos acionistas presentes.
- **ARTIGO 9°.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionista, ou administrador da Companhia ou advogado.
- **ARTIGO 10°.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas em conformidade com o Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, não se computando os votos em branco. Além das matérias estabelecidas em lei, serão de competência da Assembleia Geral:
- (i) a autorização para contratação de empréstimos ou financiamentos em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) dentro de um período de 12 (doze) meses, bem como a concessão de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor, inclusive mercantil, ou hipotecas, independentemente do valor;
- (ii) a autorização para alienação de ou para a instituição de gravames sobre bens do ativo fixo e permanente da Companhia, incluindo bens imóveis de natureza permanente e participações societárias e/ou direitos a eles relacionados;
- (iii) a deliberação sobre o voto da Companhia em qualquer Assembleia Geral ou Reunião de Sócios de outras sociedades em que a Companhia participe;
- (iv) a autorização para cessão e transferência, a qualquer título, de bens imóveis da Companhia;
- (v) a autorização para assunção de obrigações pela Companhia em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única operação ou uma série de operações relacionadas ou de mesma natureza, desde que essenciais para a operação da Companhia;

- (vi) a autorização para cessão e transferência, a qualquer título, de direitos, créditos, benefícios, contratos, entre outros da Companhia;
- (vii) a aprovação do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (viii) distribuição de dividendos em percentual acima do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, conforme o caso;
- (ix) criação, alteração ou cancelamento de qualquer plano de opção de ações (stock option) da Companhia;
- (x) a aquisição de participação societária em outras sociedades, aquisição de ativos envolvendo a Companhia para fins de operações de fusões e aquisições ou combinação de negócios;
- (xi) qualquer operação de fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações, cisão, reorganização societária ou qualquer outro evento semelhante que resulte na emissão de novas ações de emissão da Companhia, observados os limites e as disposições sobre levantamento de laudos de avaliações previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia; e
- (xii) oferta pública de distribuição inicial primária e/ou secundária de ações da Companhia.

CAPÍTULO V Administração

ARTIGO 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, observadas as competências indicadas neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI Conselho de Administração

- **ARTIGO 12.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, que indicará dentre eles o Presidente, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, observados os termos previstos no Acordo de Acionistas, arquivado na sede social da Companhia.
- **PARÁGRAFO 1º** No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.
- PARÁGRAFO 2º No caso de vacância de todos os cargos do conselho de administração, compete à Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral.
- **PARÁGRAFO 3º** A Companhia envidará melhores esforços para manter empossados ao menos 1/3 de membros independentes, reservando-se o direito de manter composição conforme o caput deste Artigo, especialmente, mas não limitado a situações transitórias de troca de membros ou necessidade de preencher mandatos vacantes.

ARTIGO 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO 1º - A convocação para as reuniões deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por quem este indicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou mensagem eletrônica, devendo indicar a data, o horário da reunião e os assuntos que constam da ordem do dia. Serão dispensáveis as formalidades de convocação quando todos os Conselheiros comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO 2º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

ARTIGO 14. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

ARTIGO 15. Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, devendo ser lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serem arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de ocorrência de igualdade no número de votos favoráveis e contrários nas deliberações, o desempate será determinado pelo voto do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 16. Compete ao Conselho de Administração, além das competências indicadas na Lei das Sociedades por Ações:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições e designações, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (iii) fixar as remunerações dos Diretores da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas existente;
- (iv) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (v) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, sempre que julgar conveniente, a Assembleia

Geral Extraordinária;

- (vi) manifestar-se sobre o relatorio da administração e as contas da Diretoria Executiva previamente à sua avaliação pela Assembleia Geral;
- (vii) autorizar a assunção de obrigações pela Companhia em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única operação ou uma série de operações relacionadas ou de mesma natureza;
- (viii) manifestar-se sobre o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia, previamente à sua avaliação pela Assembleia Geral;
- (ix) nomear e destituir os membros dos Comitês de Assessoramento referidos no Artigo 17;
- (x) aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e dos Comitês de Assessoramento Estatutários referidos no Artigo 17;
- (xi) receber e analisar informações fornecidas pelos Diretores acerca de qualquer operação societária envolvendo a Companhia, previamente à sua avaliação pela Assembleia Geral;
- (xii) autorizar a contratação de empréstimos ou financiamentos em valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

CAPÍTULO VII Comitês de Assessoramento

ARTIGO 17. O Companhia terá os seguintes Comitês de Assessoramento, subordinados ao Conselho de Administração:

- (i) Comitê de Admissão;
- (ii) Comitê de Auditoria; e
- (iii) Comitê de Riscos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros dos Comitês de que trata esse Artigo serão eleitos pelo Conselho de Administração para exercer um mandato de 2 (dois) anos e funcionarão em conformidade com o disposto em seus respectivos regimentos internos, a serem aprovados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 18. O Comitê de Admissão será composto por 3 (três) membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Presidente, e terá como atribuições:

- deliberar sobre situações excepcionalmente não previstas no Regulamento do Sistema CERC e demais sistemas autorizados pelo BCB, CVM e Susep, no que se refere a Diretos de Acesso e aplicação de penalidades;
- elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no período; e

- (iii) desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração.
- ARTIGO 19. O Comitê de Auditoria será composto por no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo obrigatoriamente pelo menos 1 (um) membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Companhia, e os demais, preferencialmente membros independentes, e terá como atribuições:
- (i) avaliar previamente as demonstrações contábeis, o relatório de administração e o parecer do auditor independente, previamente ao seu encaminhamento ao Conselho de Administração;
- (ii) recomendar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção da confidencialidade da informação;
- (iii) recomendar ao Conselho de Administração os auditores externos a serem contratados pela Companhia, sua remuneração e eventual substituição;
- (iv) receber, avaliar e encaminhar parecer ao Conselho de Administração sobre planos de auditorias externa e interna;
- (v) acompanhar o cumprimento dos planos de auditorias externa e interna, aprovados pelo Conselho de Administração;
- (vi) avaliar a efetividade, a independência e a qualidade dos trabalhos das auditorias externa e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia;
- (vii) avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores externos e internos, bem como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria Executiva;
- (viii) supervisionar as atividades e o desempenho da área de auditoria interna, de acordo com métricas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- recomendar mudanças do escopo da auditoria interna e informar ao Conselho de Administração sobre áreas de alto risco, deficiências relevantes, falhas significativas nos controles internos e atos ilegais;
- tratar, com o auditor externo, os resultados das avaliações, deficiências relevantes e falhas significativas nos controles internos e no processo de auditoria;
- (xi) acompanhar o desenvolvimento dos planos de ação reportados nos relatórios das auditorias;

- (xii) recomendar, à Diretoria Executiva. a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- (xiii) avaliar a proposição de inclusão, revisão ou exclusão de políticas, em especial as de gestão de riscos, controles internos e de segurança da informação.
- (xiv) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva e com a auditoria independente para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; e
- (xv) reunir-se com o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

PARÁGRAFO 1º - A Companhia envidará melhores esforços para manter empossados ao menos 1/3 de membros independentes, reservando-se o direito de manter composição conforme o *caput* deste Artigo, especialmente, mas não limitado a situações transitórias de troca de membros ou necessidade de preencher mandatos vacantes.

PARÁGRAFO 2º - A Companhia sofrerá auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

ARTIGO 20. O Comitê de Riscos será composto por 3 (três) membros independentes, e terá como atribuições:

- realizar a revisão periódica da estrutura da área de Riscos, do mapa de riscos e dos processos e controles da Companhia;
- (ii) realizar reportes mensais ao Conselho de Administração;
- (iii) atuar em conjunto ao Comitê de Auditoria na criação de cultura de gestão de riscos;
- (iv) desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII Diretoria Executiva

ARTIGO 21. A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) Diretores Executivos, sendo 1 (um) o Diretor Presidente, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

ARTIGO 22. Compete ao Diretor Presidente:

 (i) apoiar institucionalmente as ações operacionais dos projetos vigentes e futuros da Companhia;

- (ii) propor ao Conselho de Administração o regimento e a composição da Diretoria Executiva;
- (iii) zelar pela implementação das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração na orientação geral dos negócios da Companhia;
- (iv) designar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos demais Diretores Executivos da Companhia;
- (v) executar todos os atos administrativos regulares, necessários ao funcionamento da Companhia;
- (vi) apresentar ao Conselho de Administração proposta de alteração estatutária e proposição de outros assuntos sujeitos à sua deliberação;
- (vii) representar a Companhia, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato, perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- (viii) realizar, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- emitir faturas e Certificação Digital, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato;
- (x) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato;
- (xi) dar aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Companhia, receber e dar quitação de créditos, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato;
- (xii) outorgar procurações, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato; e
- (xiii) assinar Contratos, Termos, Convênios e demais instrumentos jurídicos pertinentes, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato.
- **ARTIGO 23.** Compete aos demais membros da Diretoria Executiva, conforme for designado pelo Diretor Presidente:

- (i) planejar e elaborar os orçamentos e planos de negócios da Companhia;
- (ii) responder pelo controle da execução dos orçamentos a que se refere a alínea anterior;
- (iii) movimentar contas bancárias, administrar e investir os recursos financeiros da Companhia;
- (iv) dirigir os setores contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributário da Companhia;
- (v) representar a Companhia, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato, perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- (vi) realizar, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- (vii) emitir faturas e Certificação Digital, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato;
- (viii) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato;
- (ix) dar aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Companhia, receber e dar quitação de créditos, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato;
- outorgar procurações, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato;
- (xi) assinar Contratos, Termos, Convênios e demais instrumentos jurídicos pertinentes às suas funções, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato;
- (xii) assinar instrumentos referentes ao giro de atividades da Companhia, tais como cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de créditos e outros atos onerosos ou gratuitos.
- (xiii) autorizar a assunção de obrigações pela Companhia em valor inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única operação ou uma série de operações relacionadas ou de mesma natureza, de acordo com a Política de Alçadas da Companhia;

por até 3 (três) membros e igual número de suplentes, e será instalado apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado, na forma e condições previstas na Lei das Sociedades por Ações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Fiscal terão atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos na Lei das Sociedades por Ações, bem como uma remuneração anual e global, a ser distribuída entre os seus membros.

CAPÍTULO X

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

ARTIGO 30. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO 1º - Ao final de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras exigidas por lei. O lucro líquido então verificado terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos acionistas; e
- (iii) o saldo terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observado o que estiver eventualmente disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

PARÁGRAFO 2º - A Assembleia Geral poderá destinar o saldo do lucro líquido do exercício, por proposta do Conselho de Administração, para a formação de reserva de lucros visando reforçar o capital de giro da Companhia e assegurar a manutenção de adequadas condições operacionais.

PARÁGRAFO 3º - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos verificados em tais balanços, observado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

PARÁGRAFO 4º - A Assembleia Geral poderá, mediante proposta do Conselho de Administração, destinar percentual do lucro líquido inferior ao estabelecido no item (ii), do Parágrafo 1º, acima, para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente.

CAPÍTULO XI Liquidação

ARTIGO 31. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral fixará a forma de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que conduzirão a Companhia durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XII Arbitragem

ARTIGO 32. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto, nas disposições da Lei das Sociedades Anônimas, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais e de seguros em geral, a qual deve ser conduzida junto ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), em conformidade com o Regulamento do CCBC.

PARÁGRAFO 1º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros a serem nomeados em conformidade com o regulamento da CCBC. Cada uma das partes do procedimento arbitral nomeará um árbitro e os árbitros dessa forma nomeados nomearão em conjunto o presidente do tribunal arbitral. Caso haja múltiplos reclamantes ou múltiplos reclamados, os múltiplos reclamantes ou reclamados, conforme o caso, em conjunto nomearão um árbitro. Na falta de nomeação em qualquer das hipóteses acima, o presidente da CCBC nomeará o membro do tribunal arbitral para a parte ou para tais múltiplos reclamantes ou reclamados, conforme o caso, em conformidade com o regulamento da CCBC.

PARÁGRAFO 2º - O procedimento arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e será conduzido pela CCBC em caráter confidencial e em idioma português. Os árbitros nomeados conforme disposto no Parágrafo 1º acima deverão comprometer-se com as obrigações de confidencialidade ora estipuladas.

CAPÍTULO XII Disposições Gerais

ARTIGO 33. A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário do Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado no Acordo de Acionistas, incluindo os direitos de voto e de veto e os respectivos quóruns de aprovação previstos no Acordo de Acionistas.

* * *